DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

RESOLUÇÃO 005/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia/SP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 3.654/2019 - LZRP., 14 de março de 2019, resolve:

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão colegiado e por lei deve funcionar com seus cinco membros eleitos;

Considerando que o último pleito não deixou suplentes aptos para os encargos;

Considerando que atualmente, após pedido de exoneração de uma conselheira, o colegiado passou a funcionar com quadro defasado;

Considerando que, por conta das eleições unificadas que ocorrerão no próximo dia 1º/10/2023, é inviável a convocação de eleições suplementares;

Considerando que apesar de ter jornada de dedicação exclusiva, a ausência de um de seus membros, implica em jornada extra às conselheiras atuantes, que passam a assumir plantões e sobreavisos adicionais, gerando ônus imprevistos, DECIDE:

Art.1º Fica autorizado as conselheiras tutelares, EXCEPCIONALMENTE, cumprir jornada reduzida "in loco", atuando na sede institucional por seis horas diárias, sem prejuízo do funcionamento do órgão, que deverá permanecer aberto por no mínimo 40horas semanais;

Art.2º O regime de revezamento deverá ser organizado pelas conselheiras tutelares de maneira que IMPRETERIVELMENTE sempre se façam presentes, no mínimo, duas conselheiras;

Art.3º O regime de plantão e sobreaviso em feriados, finais de semana e no período noturno, deverá seguir ininterrupto e com escala de plantões previamente organizada e comunicada as autoridades e comunidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cafelândia, 25 de setembro de 2023

João Pedro Dias da Silva

Presidente do CMDCA

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com